DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Atos de Pessoal 4
Portarias 4
Licitações e Contratos 4
Apostilamentos 4
Atos Administrativos 4
Outros atos administrativos 4
Manifestações - Setor Juridico 4
Vigilância Sanitária 6
Cancelamento de Licença 6
Deferimento de Licença 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulicéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulicéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulicéia
CNPJ 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, 1649
Telefone: (18) 3876-1240
Site: www.pauliceia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Paulicéia
CNPJ 53.306.932/0001-23
Av. Paulista, 2260 - Aquarius I
Telefone: (18) 3876-1241
Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulicéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Pádua Sales, nº 382 – Centro – ☎ (18)3876-1150 – e-mail: educacao@pauliceia.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 002/2025, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a Comissão Técnica de Avaliação de Projetos das Oficinas, em atendimento ao Decreto Municipal nº 115/2024, que dispõe sobre a Política de Educação em Tempo Integral no Sistema de Ensino do município de Paulicéia, Estado de São Paulo, e dá providências correlatas."

MARIA ADALGIZA DE FIGUEIREDO DOS SANTOS, Coordenadora Municipal da Educação de Paulicéia, circunscrita na Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída a Comissão Técnica de Avaliação de Projetos das Oficinas, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Paulicéia, responsável pela operacionalização do procedimento destinado à seleção dos Oficineiros para atuação na Educação de Tempo Integral, implementada pelo Decreto Municipal nº 115/2024.

Art. 2º – A Comissão Técnica de Avaliação de Projetos das Oficinas será composta pelos membros abaixo descritos, sob a presidência do primeiro:

I – Dalva dos Santos Nogueira Viana – Assessor Pedagógico de Educação Infantil – RG nº 21.282.395-4;

II – Adriana Henrique da Silva – Diretor de Escola de Educação Infantil – RG nº 29.603.687-0;

III – Edna Aparecida Evangelista de Lima – Diretor de Escola de Educação Infantil – RG nº 23.105.115-3;

IV – Ana Maria Gomes de Oliveira Silva – Diretor de Escola de Educação Infantil – RG nº 21.282.429;

Parágrafo único – A Comissão, de que trata o *caput* deste artigo, somente poderá funcionar com a maioria absoluta de seus membros, cujas decisões serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando necessário.

Digitalizado com CamScanner

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Pádua Sales, nº 382 – Centro – ☎ (18)3876-1150 – e-mail: educacao@pauliceia.sp.gov.br

Art. 3º – A Comissão Técnica de Avaliação de Projetos das Oficinas poderá articular-se com outros profissionais, bem como solicitar documentos e/ou informações de órgãos ou entidades de natureza pública ou privada envolvidos, para fins de complementação de seus pareceres e avaliações, caso entenda necessário.

Parágrafo único – Os pareceres e avaliações da Comissão, a que se refere o *caput* deste artigo, serão encaminhados para a ciência do titular da Coordenadoria Municipal de Educação.

Art. 4º – Compete aos membros da Comissão Técnica de Avaliação de Projetos das Oficinas:

I – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Participar das reuniões da Comissão;

III – Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente da Comissão;

IV – Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento da Comissão;

V – Exercer outras atribuições correlatas ou por delegação da Comissão.

Art. 5º – A atuação dos membros da Comissão a que se refere esta Resolução não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 6º – A Coordenadoria Municipal de Educação oferecerá o suporte necessário ao funcionamento da comissão de que trata esta Resolução.

Art. 7º – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria Municipal de Educação.

Art. 8º – Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data supra, publicada no Diário Oficial do Município.

Coordenadoria Municipal de Educação, em 29 de janeiro de 2025.

Maria Adalgiza de Figueiredo dos Santos
Coordenadora Municipal da Educação

Resolução 02/2025 – Dispõe sobre Comissão Técnica de Avaliação de Projetos das Oficinas – Fls – 2/2

Digitalizado com CamScanner

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 5553/2025 – DE 29 DE JANEIRO DE 2.025

Concede Licença Prêmio (a) Funcionário(a) que especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

CONCEDER ao (a) Funcionário (a) **MARCELA LOPES NEVES** matricula 159-1 (30) de Licença Prêmio em gozo do período aquisitivo 01/08/2016 – 31/07/2021 a partir de 29/01/2025, devendo retornar em **28/02/2025**, esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 29 DE JANEIRO DE 2025

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

.....

Licitações e Contratos

Apostilamentos

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003/2025

Apostilamento reequilíbrio item - Ata Registro nº 023 H/2023

CONTRATANTE: Prefeitura de Pauliceia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Antônio Simonato, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Pedro Camargo, 971, Centro, Paulicéia, Estado de São Paulo, portador do RG n.º 8.843.703 – SSP-SP, CPF n.º 726.136.888-15.

ATA REGISTRADA: CAFE DA XICARA COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, CNPJ Nº 13.062.218/0001-12, estabelecida à Av Nelson Tarnoschi, nº 611, Bairro Centro, na cidade de Florida Paulista, Estado de SP, devidamente representada na forma do contrato social pelo Sr MATHEUS LOLI portador do RG n° 42.526.224-8 e do CPF n° 395.134.708-22.

INSTRUMENTO VINCULANTE: PREGÃO ELETRÔNICO 017/2023 - Processo nº 091/2023

OBJETO: aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios, para serem utilizados na Alimentação Escolar, no Projeto Criança Mais Feliz e em outros setores da Municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

ALTERAÇÃO: Realiza-se o presente Apostilamento nº 003/2025 para reequilíbrio do item nº 022 da ARP nº 023 H/2023, conforme segue:

Item	Preço de Venda- c/realinhamento
22– CAFÉ 500 GR Café da xicara	R$ 25,75

Pauliceia, 29 de janeiro de 2025.

_____

ANTONIO SIMONATO

PREFEITO MUNICIPAL

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

DECISÃO

Ref.: **Processo de Licitação nº 077/2024 - Pregão Eletrônico nº 045/2024.**

Objeto: Aquisição de Kit Natalino para os servidores públicos do Município de Paulicéia - REPETIÇÃO, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

Diante do parecer jurídico, em anexo, que acolho em parte como fundamento, **DECIDO**, ante as informações carreadas aos presentes autos, configurada a ressalva prevista no inciso V, *in fine*, do art. 155, da Lei n.º 14.133, de 2021, o que afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração, especialmente em face da boa-fé, demonstrada pelo licitante, ao longo da sessão de julgamento de propostas e da ausência de retardamento capaz de prejudicar a consecução do interesse público envolvido na contratação.

No mais, **RECOMENDO** ao licitante que, doravante, alinhe sua conduta, quando em disputas licitatórias promovidas por essa municipalidade, aos princípios da eficiência e celeridade, de modo a certificar-se, com antecedência adequada, quanto aos produtos ofertados e exigências contidas no instrumento convocatório.

Publique-se e cumpra-se.

Paulicéia/SP, 28 de janeiro de 2025.

_____

ANTONIO SIMONATO

Prefeito

.....

Manifestações - Setor Juridico

PARECER JURÍDICO N.º 1434/25 DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

Processo Administrativo n.º: 11/25.

Classe – Assunto – Objeto: Licença por motivo de doença em Pessoa da Família – Artigo 96 da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991.

Protocolo – Data: 065 – 28/01/2025.

Interessado (a): Simone Brito da Silva.

CPF\CNPJ: 267.134.918-12.

RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo solicitando Licença por motivo de doença em Pessoa da Família da forma do Artigo 96 da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991.

Esta é a síntese do necessário.

ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos do Artigo 96 da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991, poderá ser concedida à licença ao Funcionário, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro (a), padrasto ou madrasta, ascendente e/ou descendente, mediante comprovação médica:

Artigo 96 – Poderá ser concedida à licença ao Funcionário, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro (a), padrasto ou madrasta, ascendente e/ou descendente, mediante comprovação médica.

§ Primeiro – A licença somente será deferida, se a assistência direta do Funcionário for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

§ Segundo – A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante parecer da junta médica oficial, e excedendo este prazo, sem remuneração.

§ Terceiro – A licença prevista neste artigo, só será concedida se não houver prejuízo para o serviço público.

Verificamos que o (a) Interessado (a) juntou atestado médico às folhas 03, informando que seu esposo necessita de assistência do (a) Interessado (a) e juntou estudo social, no mesmo sentido.

Desta forma, verificamos que o (a) Interessado (a), cumpre com os requisitos para Licença por motivo de doença em Pessoa da Família da forma do Artigo 96 da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991.

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão.

CONCLUSÃO

Então opinamos, s.m.j., pelo **DEFERIMENTO** do pedido de Licença por motivo de doença em Pessoa da Família da forma do Artigo 96 da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti

Advogado do Município

OAB/SP 374.148

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1435/25 DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

Processo Administrativo n.º: 1601/24.

Classe – Assunto – Objeto: Licença por motivo de doença em Pessoa da Família – Artigo 96 da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991.

Protocolo – Data: 1601 – 20/12/2024.

Interessado (a): Amélia Aparecida Bastista Serrão Andrade.

CPF\CNPJ: 285.556.678-95.

RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo solicitando Licença por motivo de doença em Pessoa da Família da forma do Artigo 96 da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991.

Esta é a síntese do necessário.

ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos do Artigo 96 da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991, poderá ser concedida à licença ao Funcionário, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro (a), padrasto ou madrasta, ascendente e/ou descendente, mediante comprovação médica:

Artigo 96 – Poderá ser concedida à licença ao Funcionário, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro (a), padrasto ou madrasta, ascendente e/ou descendente, mediante comprovação médica.

§ Primeiro – A licença somente será deferida, se a assistência direta do Funcionário for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

§ Segundo – A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante parecer da junta médica oficial, e excedendo este prazo, sem remuneração.

§ Terceiro – A licença prevista neste artigo, só será concedida se não houver prejuízo para o serviço público.

Verificamos que o (a) Interessado (a) juntou atestado médico às folhas 03, informando que seu esposo necessita de assistência do (a) Interessado (a) e juntou estudo social, no mesmo sentido.

Desta forma, verificamos que o (a) Interessado (a), cumpre com os requisitos para Licença por motivo de doença em Pessoa da Família da forma do Artigo 96 da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991.

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão.

CONCLUSÃO

Então opinamos, s.m.j., pelo **DEFERIMENTO** do pedido de Licença por motivo de doença em Pessoa da Família da forma do Artigo 96 da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti
Advogado do Município
OAB/SP 374.148

.....

Vigilância Sanitária

Cancelamento de Licença

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
Despacho do Coordenador de 29/01/2025

Comunicado de DEFERIMENTO referente à CNAE: 4722-9/01 Protocolo: 004/2025 - PAUL Data de Protocolo: 28/01/2025 CEVS: 353640616-472-000047-1-5 Data de Validade: 25/05/2024 Razão Social: SUPREMUS EMPÓRIO DE CARNES LTDA CNPJ/CPF: 37.947.358/0001-36 Endereço: Avenida Paulista, Nº 1.989 - Centro - Município: PAULICÉIA CEP: 17990-000 UF: SP Resp. Legal: *Fabio Holmes Lins* CPF: 044.374.248-08.

O Coordenador de Vigilância Sanitária de Pauliceia DEFERE a Solicitação de Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento por encerramento de suas atividades . Quarta-feira, 29 de janeiro 2025.

.....

Deferimento de Licença

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
Despacho do Coordenador de 23/01/2025.

Comunicado de Deferimento de Solicitação de Renovação de Licença Sanitária referente ao Protocolo: 003/2025 - PAUL Data Protocolo: 28/01/2025 Razão Social: IVANI ALVES DOS SANTOS PEREIRA,CNPJ/CPF 19.526.426/0001-01 - Nome Fantasia: " LANCHONETE E RESTAURANTE SETE ESTRELAS " ENDEREÇO : Avenida Paulista, Nº 1.656 - CENTRO - Município: PAULICÉIA CEP: 17990-000 UF: SP Resp. Legal: Ivani Alves dos Santos Pereira CPF: 305.036.778-41.

O Coordenador de Vigilância Sanitária de Pauliceia DEFERE a Solicitação de Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O responsável assume cumprir a Legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento deste documento. Quinta-feira, 29 de janeiro de 2025.

.....